



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.811/87 -

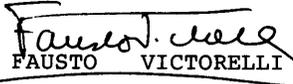
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, exceção dos cargos de Escriturário Datilógrafo II, que fica aumentado em 15% e de Porteiro e Serviços Gerais, que ficam aumentados em 27,61%.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo - 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz.-